



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
INSTITUTO DE CIÊNCIAS NATURAIS**

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MICROBIOLOGIA AGRÍCOLA

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 01 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre critérios para a disciplina de Exame de qualificação dos discentes de mestrado e doutorado regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação em Microbiologia Agrícola do Instituto de Ciências Naturais da Universidade Federal de Lavras.

A COORDENADORA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MICROBIOLOGIA AGRÍCOLA DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS NATURAIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a Portaria da Reitoria nº 762, de 2/06/2016 e tendo em vista o Decreto nº 10.139/2019,

RESOLVE:

Art. 1º O exame de qualificação para o curso de Mestrado constará da apresentação do projeto de dissertação, durante o Seminário II onde a data será definida através de sorteio. Logo após a apresentação, o discente será arguido pela banca examinadora.

Art. 2º O exame de qualificação para o curso de Doutorado constará da avaliação do desempenho do discente na execução do seu projeto de tese, dos resultados parciais obtidos e dos conhecimentos gerais sobre microbiologia.

Parágrafo único - O exame será realizado em 2 etapas.

I - A primeira etapa consiste na realização de uma prova escrita dissertativa do(s) tema(s). A critério do orientador, poderão ser sorteados até 3 temas dos 5 previamente definidos, sendo que 2 temas são obrigatórios a todos os discentes, independente da linha de pesquisa que esteja vinculado: Fisiologia de Microrganismos (Crescimento, metabolismo e citologia microbiana) e Genética de Microrganismos (Replicação, plasmídeos, transformação, transdução e conjugação). Os outros 3 temas são formulados pelo orientador. Cabe também ao orientador informar quantos temas serão sorteados, anexá-los ao requerimento de agendamento que será entregue na secretaria do PPGMA. O discente terá no máximo 3 (três) horas para realizar a prova. A prova poderá ser realizada dentro do prazo de até duas semanas antes da apresentação do seminário de qualificação.

II - A segunda etapa consistirá na apresentação do seminário, seguida da arguição feita pela banca.

Art. 3º O discente de doutorado poderá qualificar até o semestre anterior a sua defesa de tese.

Art. 4º O discente de mestrado e doutorado, mediante a anuência do orientador, deverá encaminhar ao colegiado do programa, em formulário próprio, a solicitação de seu exame de qualificação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, respeitando-se os prazos definidos em calendário próprio proposto pelo colegiado do programa.

Art. 5º A versão inicial do projeto para o exame de qualificação de mestrado deve incluir resumo e palavras chaves. Esta versão inicial deverá ser enviada pelo e-mail institucional do orientador na versão pdf, até a primeira semana do segundo semestre letivo do discente. Após a qualificação, o discente terá 30 (trinta) dias corridos para fazer as correções sugeridas pela banca examinadora. Após as correções, o orientador deverá enviar a versão corrigida para a secretaria do PPGMA, usando o seu e-mail institucional. Caso não sejam cumpridos os prazos mencionados acima, será necessária justificativa do atraso assinada pelo orientador.

Art. 6º A versão inicial do texto para o exame de qualificação deverá incluir um resumo geral e, se o texto for dividido em capítulos, resumos específicos com suas respectivas palavras-chave. O texto para o exame de qualificação de doutorado deverá ser enviado na versão pdf, para a secretaria do programa, via e-mail institucional do orientador, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos antes do exame de qualificação. Após a defesa, o discente deverá realizar as correções sugeridas pela banca, referentes aos resultados que estejam prontos para publicação. A versão corrigida deverá ser enviada, pelo orientador, no formato pdf, até 30 (trinta) dias corridos após a defesa, para o e-mail da secretaria do PPGMA. Caso não seja cumprido esse prazo, o discente deverá entregar uma justificativa do atraso assinada pelo orientador.

Art. 7º Para ser considerado aprovado, o discente deverá obter média igual ou superior a 7,0 (sete).

Art. 8º Revogar expressamente a Resolução PPGMA/UFLA nº 02 de 02/07/2018.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor em 22 de fevereiro de 2021.

CRISTINA FERREIRA SILVA E BATISTA